TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

EDITAL TRE-CE Nº 004/2026

SEI Nº 2026.0.000009499-0

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, por intermédio da Seção de Licitações torna público, a todos os interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao credenciamento de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a prestação remunerada dos serviços de coleta seletiva, acondicionamento, transporte, triagem, separação, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos e bens irrecuperáveis gerados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), com fundamento na Instrução Normativa SEGES/ME nº 103/2022, Decreto Nº 11.878/2024, Lei 14.133/2021, Recomendação 169/2026 do CNJ.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é promover o chamamento de interessados para o Credenciamento de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a prestação remunerada dos serviços de coleta seletiva, acondicionamento, transporte, triagem, separação, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos e bens irrecuperáveis gerados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), incluindo papel, papelão, plástico, vidro e metais diversos, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	CATSER
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis por associação ou cooperativa de catadores.	14265

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, que trata da contratação paralela e não excludente, com distribuição das demandas por rodízio entre os credenciados.

1.3. O procedimento permitirá o credenciamento de múltiplas associações ou cooperativas que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando a contratação em condições padronizadas e a distribuição dos serviços mediante sistema de rodízio entre as entidades credenciadas. Cada associação ou cooperativa será responsável pela execução das coletas durante um ciclo de 4 (quatro) meses consecutivos, observada a ordem de convocação previamente definida, de forma alternada e sucessiva, garantindo a isonomia, a impessoalidade e a distribuição equitativa das oportunidades de prestação dos serviços.

1.4. Os serviços serão executados no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, localizado na Rua Paulo Faustino, s/n, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, observados os seguintes quantitativos estimados:

Tipo de coleta	Materiais abrangidos	Periodicidade	Quantidade anual
Ordinária	Resíduos sólidos recicláveis não perigosos, incluindo papel, papelão, plástico, vidro e metais diversos.	Mensal	12
Extraordinária	Materiais recicláveis provenientes de apreensões de material eleitoral, descarte de documentos e desfazimento de bens inservíveis ou irrecuperáveis.	Sob demanda	Até 12
Total			Até 24

1.5. Para fins de dimensionamento da capacidade operacional necessária à execução dos serviços, consideram-se os seguintes quantitativos de referência:

Local de coleta	Quantidade mensal estimada de resíduos recicláveis	Volume estimado de materiais para coletas extraordinárias
Edifício-Sede do TRE-CE – Rua Paulo Faustino, s/n, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE	Entre 55 kg e 219 kg	Entre 20,83 m³ e 41,25 m³

1.6. Os quantitativos de resíduos e os volumes apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento dos veículos, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à execução contratual, não constituindo garantia de quantidade mínima de materiais a serem disponibilizados pela Administração.

1.7. A especificação dos serviços, a descrição da solução, os requisitos da contratação, modelo de execução e gestão contratual estão detalhados no Termo de Referência, Anexo 1 deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as associações ou cooperativas formalmente constituídas e entidades que possuam finalidade compatível com o objeto deste certame e estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do Credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.4.2. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.4.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.4.8. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.4.9. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum

2.4.10.sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de documentos serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da empresa participante.

2.8. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União e Sítio do TCU.

2.9.1. A consulta às bases de dados elencadas no item 2.9 será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo e referidas anteriormente, a Comissão relatará o fato e concederá a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1.A documentação deverá ser apresentadas à Seção de Licitações, enviada exclusivamente de forma eletrônica, direcionadas para o email selic@tre-ce.jus.br, devendo estar especificados no assunto: o número do Edital de Chamamento Público, o nome do proponente e a numeração dos documentos enviados como anexo, incluindo as seguintes informações:
3.1.1. Solicitação de Credenciamento incluindo os dados da associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis e a descrição detalhada do objeto previsto no Termo de Referência.
3.1.2. Declaração atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

3.1.3. A apresentação da solicitação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço adequado à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.1.4. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.5. A Seção de Licitações poderá realizar diligência a fim de suprir eventuais falhas na documentação apresentada.

3.2. O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que sejam atendidas as condições de participação e de habilitação estabelecidas neste Edital.

3.2.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contado da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, observada a legislação aplicável.

3.2.2. As entidades consideradas habilitadas serão incluídas no cadastro de credenciados e participarão do sistema de distribuição de demandas previsto neste Edital, observada a ordem de ingresso e os critérios objetivos de rodízio estabelecidos no Termo de Referência, Anexo 1.

3.2.3. A inclusão de novas entidades credenciadas não prejudicará os ciclos de execução já iniciados, devendo sua incorporação ao sistema de rodízio observar os critérios de isonomia, impessoalidade, transparência e distribuição equitativa das oportunidades de contratação.

3.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva convocação condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e às regras de distribuição das demandas previstas neste Edital.

3.4. As contratações serão formalizadas em condições padronizadas, com valores previamente definidos pela Administração, assegurando remuneração justa e adequada pelos serviços prestados, conforme a Recomendação CNJ nº 169/2013.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que apresentem os seguintes documentos:

a) Estatuto social e respectivo ato constitutivo, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem sua constituição regular como associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis;

b) Ata de eleição ou documento equivalente que identifique os atuais representantes legais da entidade, acompanhado de documento comprobatório dos poderes de representação;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Declaração de que a entidade é formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, possuindo finalidade institucional compatível com os serviços objeto da contratação;

e) Declaração de que adota sistema de rateio dos resultados entre seus associados ou cooperados, conforme as disposições estatutárias e a legislação aplicável.

f) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;
g) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
h) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, conforme aplicável;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que a entidade não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

4.3. Da Qualificação Técnica e Operacional

4.3.1. As associações ou cooperativas deverão demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de que dispõe de infraestrutura adequada à coleta, ao armazenamento temporário, à triagem, à classificação e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis;

b) Declaração de disponibilidade de veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, compatíveis com os quantitativos e as condições operacionais estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Declaração de que dispõe de equipe apta à execução dos serviços, com observância das normas de saúde e segurança do trabalho e utilização dos equipamentos de proteção necessários;

d) Comprovante de cadastramento e habilitação regular no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), por meio do Módulo Catadores, conforme os requisitos estabelecidos no art. 40 do Decreto nº 10.936/2022 e na regulamentação pertinente;

e) Declaração de compromisso com a destinação ambientalmente adequada dos materiais coletados, inclusive quanto aos rejeitos não aproveitados para reutilização ou reciclagem, observadas as disposições legais aplicáveis;

f) Licenças, autorizações ou registros ambientais específicos, quando legalmente exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas pela entidade.

4.3.2. A comprovação da capacidade operacional poderá ser complementada mediante apresentação de registros fotográficos, informações sobre as instalações e equipamentos

disponíveis ou outros documentos pertinentes, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração.

4.3.3. As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais à natureza e à complexidade dos serviços, evitando-se a imposição de requisitos excessivos que restrinjam injustificadamente a participação de associações ou cooperativas de catadores.

4.4. A documentação exigida poderá ser apresentada em meio eletrônico, admitida sua comprovação por meio de sistemas oficiais de consulta e registros cadastrais válidos, inclusive o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando cabível, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O TRE-CE poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, bem como verificar a efetiva capacidade operacional das entidades interessadas, observados os limites estabelecidos na legislação.

4.6. A comprovação de requisitos legais e operacionais deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla participação, considerando as particularidades das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

4.7. As entidades credenciadas deverão manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao TRE-CE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou operacional.

4.8. A apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica sujeitará a entidade às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.9. Os documentos de habilitação apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados e julgados pela Seção de Licitações, podendo haver a oitiva de outros setores da Unidade.

4.10. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser entregues ou encaminhados eletronicamente no formato pdf.

4.10.1. Em qualquer momento, o TRE/CE poderá solicitar os documentos originais para autenticação dos arquivos enviados.

4.11. Após a análise dos documentos, a Seção de Licitações decidirá quais associações ou cooperativas participantes foram habilitadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

4.11.1. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas será divulgada no Portal de Compras do TRE/CE.

5. DOS RECURSOS

5.1. A partir da data de divulgação da lista de credenciados, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente por meio do e-mail selic@tre-ce.jus.br.

5.2. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados, devendo o interessado apresentá-lo formalmente por meio do e-mail selic@tre-ce.jus.br.

5.3. O resultado do julgamento dos documentos de habilitação e dos recursos pertinentes será divulgado, no Portal de Compras do TRE/CE;

5.4. Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar através do e-mail selic@tre-ce.jus.br ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a

ser comunicado à Seção de Licitações deste Tribunal.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Comissão de Chamamento, Credenciamento e Leilão;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar proposta ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa ;

c) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial e será aplicável conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os seguintes critérios:

6.4.1. Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 15% (quinze por cento), sem prejuízo da possibilidade de caracterização de inexecução contratual;

6.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial: 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando caracterizado descumprimento parcial das obrigações assumidas;

6.4.3. Multa compensatória por inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor do contrato, quando caracterizada a inexecução integral do objeto;

6.4.4. Multa por descumprimento de obrigação acessória: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando constatado descumprimento injustificado de obrigação contratual que não envolva diretamente a execução das coletas, desde que configurada infração administrativa legalmente prevista.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observadas a proporcionalidade, a gravidade da infração e a vedação à dupla punição pelo mesmo fato, respeitado o limite legal de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.7. A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em compensatória, nem a adoção das providências necessárias à extinção contratual e à aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Para fins de cálculo das multas, será considerado o valor do contrato celebrado com a associação ou cooperativa responsável pela infração, e não o valor global estimado do procedimento de credenciamento.

6.9. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias.
8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
8.6. Os contratos derivados do credenciamento terão vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, quando demonstrada a necessidade administrativa e a vantajosidade da prorrogação.
8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
9.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
9.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
9.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias;
9.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
9.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
9.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
9.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
9.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
10.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10.4. As propostas e documentação serão examinadas pela Comissão de Chamamento Público, Credenciamento e Leilão.

10.5. A eventual falta de documentos e informações OBRIGATÓRIOS será objeto de análise da Administração sobre a viabilidade e a conveniência de prosseguimento ou não do processo do credenciamento.

10.6. Na ocasião da contratação serão exigidas as comprovações dos requisitos técnicos mínimos dos veículos e motoristas utilizados na execução dos serviços.

10.7. Ao apresentar sua proposta, a Pessoa Jurídica declara que as informações apresentadas por ela são verídicas e que está de acordo com a minuta de contrato e as especificações técnicas anexas.

10.8. Fazem parte desse Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 1 - TERMO DE RERERÊNCIA
- ANEXO 2 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
- ANEXO 3 - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
- ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA CREDENCIADA
- ANEXO 5 - MINUTA DE CONTRATO

Fica disponibilizado, ainda, para maiores informações e esclarecimentos, os seguintes canais: e-mails: selic@tre-ce.jus.br e saren@tre-ce.jus.br, nos telefones: (85) 3453-3737 e 3736 .

Fortaleza, 9 de novembro de 2026.

Seção de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO

LEI Nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

1.1.1. Credenciamento de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a prestação remunerada dos serviços de coleta seletiva, acondicionamento, transporte, triagem, separação, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos e bens irrecuperáveis gerados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), incluindo papel, papelão, plástico, vidro e metais diversos, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	CATSER
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis por associação ou cooperativa de catadores.	14265

1.1.2. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as diretrizes da Recomendação CNJ nº 169/2026, especialmente quanto à promoção do trabalho decente, à inclusão socioeconômica e à justa remuneração dos catadores e catadoras de materiais recicláveis.

1.1.3. O procedimento permitirá o credenciamento de múltiplas associações ou cooperativas que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando a contratação em condições padronizadas e a distribuição dos serviços mediante sistema de rodízio entre as entidades credenciadas. Cada associação ou cooperativa será responsável pela execução das coletas durante um ciclo de 4 (quatro) meses consecutivos, observada a ordem de convocação previamente definida, de forma alternada e sucessiva, garantindo a isonomia, a impessoalidade e a distribuição equitativa das oportunidades de prestação dos serviços.

1.2. Dos locais, quantitativos e periodicidade das coletas

1.2.1. Os serviços serão executados no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, localizado na Rua Paulo Faustino, s/n, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, observados os seguintes quantitativos estimados:

Tipo de coleta	Materiais abrangidos	Periodicidade	Quantidade anual
Ordinária	Resíduos sólidos recicláveis não perigosos, incluindo papel, papelão, plástico, vidro e metais diversos.	Mensal	12

Extraordinária	Materiais recicláveis provenientes de apreensões de material eleitoral, descarte de documentos e desfazimento de bens inservíveis ou irrecuperáveis.	Sob demanda	Até 12
Total			Até 24

1.2.2. Para fins de dimensionamento da capacidade operacional necessária à execução dos serviços, consideram-se os seguintes quantitativos de referência:

Local de coleta	Quantidade mensal estimada de resíduos recicláveis	Volume estimado de materiais para coletas extraordinárias
Edifício-Sede do TRE-CE – Rua Paulo Faustino, s/n, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE	Entre 55 kg e 219 kg	Entre 20,83 m³ e 41,25 m³

Dados estimativos baseados nos Planos de Logística Sustentável (PLS) do TRE-CE referentes aos exercícios de 2024 e 2025.

1.2.3. Os quantitativos de resíduos e os volumes apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento dos veículos, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à execução contratual, não constituindo garantia de quantidade mínima de materiais a serem disponibilizados pela Administração.

1.2.4. As coletas ordinárias serão realizadas mensalmente, em datas e horários previamente acordados com a fiscalização contratual. As coletas extraordinárias ocorrerão conforme a necessidade administrativa, mediante solicitação e autorização do TRE-CE, observado o limite quantitativo estabelecido.

1.2.5. A destinação de documentos, materiais apreendidos e bens inservíveis ou irrecuperáveis ficará condicionada à prévia autorização pelas unidades competentes do Tribunal, observados os procedimentos legais de eliminação documental, desfazimento patrimonial e destinação ambientalmente adequada, restringindo-se o objeto aos materiais cuja natureza e condição permitam seu tratamento como resíduos recicláveis não perigosos.

1.2.6. A remuneração será estabelecida por coleta efetivamente realizada, independentemente da quantidade ou do aproveitamento dos resíduos recolhidos, em conformidade com o art. 2º, § 6º, da Recomendação CNJ nº 169/2026.

1.3. Da vigência e da natureza continuada dos serviços

1.3.1. O prazo de vigência de cada contratação será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, admitidas prorrogações sucessivas, observado o limite máximo de vigência decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade e a permanência das condições que justificaram a contratação.

1.3.2. Os serviços possuem natureza continuada, uma vez que sua execução regular é necessária à manutenção da coleta seletiva e da gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelo TRE-CE, contribuindo para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Resolução CNJ nº 400/2021 e da Recomendação CNJ nº 169/2026.

1.3.3. A continuidade dos serviços é essencial para assegurar a adequada segregação, coleta, reciclagem e reinserção dos materiais na cadeia produtiva, reduzindo a disposição de resíduos em aterros sanitários e promovendo a economia circular, a conservação de recursos naturais e a inclusão socioeconômica dos catadores e catadoras de materiais recicláveis.

1.3.4. Eventuais prorrogações contratuais dependerão de avaliação da Administração quanto à necessidade de continuidade dos serviços, à disponibilidade orçamentária, à regularidade da execução e à vantajosidade das condições contratadas, observada a legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aprimorar a gestão de resíduos sólidos recicláveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CNJ nº 400/2021 e as diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, à promoção da economia circular e à inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis.

A Lei nº 12.305/2010 reconhece os resíduos recicláveis como bens econômicos e de valor social, geradores de trabalho e renda, e estabelece o incentivo à organização e ao desenvolvimento de associações e cooperativas de catadores como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nesse contexto, a contratação dessas organizações representa medida de responsabilidade socioambiental, ao conciliar a recuperação e a reinserção dos materiais recicláveis na cadeia produtiva com a geração de trabalho e renda e a valorização profissional dos catadores.

Adicionalmente, a Recomendação CNJ nº 169/2026 estabelece diretrizes específicas para a contratação remunerada de associações ou cooperativas de catadores pelos órgãos do Poder Judiciário, orientando a adoção de remuneração justa e adequada pelos serviços de coleta, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, independentemente da quantidade de materiais efetivamente recolhidos ou aproveitados para reciclagem.

Atualmente, os serviços de coleta seletiva do TRE-CE são executados por meio do Contrato nº 66/2021, com vigência até 17 de janeiro de 2027, sem transferência de recursos financeiros entre as partes, modelo que não contempla a contraprestação remuneratória preconizada pela referida Recomendação. Diante dessa circunstância, a Administração Superior determinou a implementação imediata das novas diretrizes, mediante a estruturação de contratação remunerada de associações ou cooperativas de catadores, antecipando para 2026 a demanda originalmente prevista no Plano de Contratações Anual de 2027.

A solução proposta consiste no credenciamento de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante chamamento público, para a prestação remunerada dos serviços de coleta, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos e bens irrecuperáveis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade e o aprimoramento da coleta seletiva, a justa remuneração pelos serviços prestados e a adequação das práticas institucionais às diretrizes de sustentabilidade e inclusão socioeconômica, contribuindo para o cumprimento das metas do PLS e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente os ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, 10 – Redução das Desigualdades e 12 – Consumo e Produção Responsáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

3.1. Especificação do Serviço

A solução consiste na contratação remunerada de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante credenciamento, para a prestação dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte, triagem, separação, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos gerados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), incluindo papel, papelão, plástico, vidro e metais

diversos. A contratação compreenderá, ainda, a coleta e a destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis provenientes de apreensões de material eleitoral, descarte de documentos e desfazimento de bens inservíveis ou irrecuperáveis, observados os procedimentos legais pertinentes.

Os serviços serão executados mediante 12 (doze) coletas ordinárias, com periodicidade mensal, e até 12 (doze) coletas extraordinárias anuais, realizadas sob demanda, conforme as necessidades da Administração, totalizando até 24 (vinte e quatro) coletas por ano. A remuneração será estabelecida por coleta efetivamente realizada, independentemente da quantidade de resíduos recolhidos ou aproveitados para reciclagem, assegurando contraprestação justa e adequada pelos serviços prestados, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 169/2026.

3.2. Ciclo de Vida

A solução contempla as etapas de gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis, desde sua segregação e acondicionamento nas unidades geradoras do TRE-CE até a coleta, transporte, triagem, recuperação e encaminhamento para reutilização ou reciclagem, priorizando sua reinserção na cadeia produtiva.

A execução dos serviços deverá observar a hierarquia de gestão de resíduos estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando a valorização dos materiais recicláveis e assegurando a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos eventualmente resultantes do processo.

Serão adotados mecanismos de controle e rastreabilidade dos materiais coletados, de forma a permitir o acompanhamento de sua destinação e a avaliação dos resultados ambientais da contratação.

3.3. Sustentabilidade

A contratação está alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ao Decreto nº 10.936/2022, à Resolução CNJ nº 400/2021 e à Recomendação CNJ nº 169/2026, integrando as dimensões ambiental, social e econômica da sustentabilidade.

Sob o aspecto ambiental, a solução promove a coleta seletiva, a recuperação de materiais recicláveis, a economia circular e a redução do volume de resíduos encaminhados aos aterros sanitários, contribuindo para a conservação dos recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais.

Sob o aspecto social e econômico, a contratação remunerada de associações ou cooperativas de catadores promove o trabalho decente, a inclusão socioeconômica e a geração de trabalho e renda, reconhecendo a relevância desses profissionais para a gestão sustentável dos resíduos sólidos.

Dessa forma, a solução contribui para o cumprimento das metas do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-CE e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente os ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, 10 – Redução das Desigualdades e 12 – Consumo e Produção Responsáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser recolhidos pela associação ou cooperativa contratada, observando-se o sistema de rodízio entre as entidades credenciadas, mediante ciclos de execução de 4 (quatro) meses consecutivos para cada associação ou cooperativa, de forma alternada e sucessiva, conforme a ordem de convocação previamente estabelecida e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência. As coletas serão realizadas em datas previamente acordadas com a fiscalização contratual, preferencialmente no horário compreendido entre 8h e 12h.

4.1.1. Na hipótese de não realização da coleta na data previamente estabelecida, sem comunicação ou justificativa aceita pela Administração, o TRE-CE poderá convocar a

associação ou cooperativa seguinte na ordem de rodízio para executar o serviço, de modo a assegurar a continuidade da coleta seletiva e evitar o acúmulo de resíduos nas dependências do Tribunal, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

4.2. Os serviços de coleta, acondicionamento, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis não perigosos serão executados mensalmente no Edifício-Sede do TRE-CE, totalizando 12 (doze) coletas ordinárias anuais.

4.2.1. A quantidade mensal estimada de resíduos recicláveis a serem recolhidos varia entre 55 kg e 219 kg, conforme os dados históricos do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-CE, podendo apresentar variações em razão das atividades institucionais e dos períodos eleitorais.

4.2.2. Os quantitativos de resíduos possuem caráter meramente estimativo e destinam-se ao dimensionamento da capacidade operacional da contratada, não constituindo garantia de volume mínimo de materiais a serem disponibilizados pela Administração.

4.3. Além das coletas ordinárias, poderão ser realizadas até 12 (doze) coletas extraordinárias anuais, mediante solicitação e autorização prévia da Administração, destinadas ao recolhimento de materiais recicláveis provenientes de apreensões de material eleitoral, descarte de documentos, desfazimento de bens inservíveis ou irrecuperáveis, campanhas institucionais e outras demandas excepcionais que ocasionem acúmulo significativo de resíduos.

4.3.1. As coletas extraordinárias serão executadas exclusivamente conforme a efetiva necessidade administrativa, observados os quantitativos contratados, não havendo obrigação de utilização integral das 12 (doze) coletas previstas.

4.3.2. A coleta de documentos, materiais apreendidos e bens inservíveis ou irrecuperáveis ficará condicionada à prévia autorização das unidades competentes do TRE-CE, observados os procedimentos legais de eliminação documental, desfazimento patrimonial e destinação ambientalmente adequada dos materiais.

4.3.3. Para fins de planejamento logístico, estima-se que as coletas extraordinárias poderão compreender volumes de resíduos entre 20,83 m³ e 41,25 m³, conforme os levantamentos institucionais, devendo a capacidade operacional necessária ser compatibilizada com os quantitativos efetivamente disponibilizados.

4.4. A remuneração dos serviços será estabelecida por coleta efetivamente realizada, independentemente da quantidade de resíduos recolhidos ou do percentual de materiais aproveitados para reciclagem, em conformidade com o art. 2º, § 6º, da Recomendação CNJ nº 169/2026, assegurando contraprestação justa e adequada pelos serviços prestados.

4.5. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços que constituem o objeto principal da contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa e observância da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

4.6. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade dos serviços, o reduzido valor estimado da contratação, a limitada exposição a riscos contratuais e a inexistência de disponibilização permanente de mão de obra nas dependências do TRE-CE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços de coleta seletiva, acondicionamento, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis não perigosos serão executados mensalmente, enquanto as coletas extraordinárias, destinadas ao recolhimento de materiais provenientes de períodos eleitorais, descarte de documentos e desfazimento de bens inservíveis ou irrecuperáveis, serão realizadas conforme a necessidade administrativa, em datas previamente acordadas com a fiscalização contratual.

5.2. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e observará o cronograma estabelecido pela Administração, mediante sistema de rodízio entre as associações

ou cooperativas de catadores credenciadas, com ciclos de execução de 4 (quatro) meses consecutivos para cada entidade, de forma alternada e sucessiva, assegurando a isonomia, a impessoalidade e a distribuição equitativa das oportunidades de prestação dos serviços.

5.3. A ordem inicial de convocação das associações ou cooperativas credenciadas observará, preferencialmente, a prioridade das entidades anteriormente credenciadas por meio do Edital de Credenciamento TRE-CE nº 02/2021, considerando sua experiência na execução dos serviços de coleta seletiva no âmbito do Tribunal, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação do novo procedimento, observados os seguintes critérios:

a) Prioridade inicial: as associações ou cooperativas anteriormente credenciadas por meio do Edital nº 02/2021, que obtenham habilitação no novo procedimento, terão prioridade na primeira rodada de convocação, sendo a ordem de participação definida mediante sorteio público, caso haja mais de uma entidade nessa condição;

b) Demais entidades credenciadas: após a participação das entidades mencionadas na alínea anterior, serão convocadas as demais associações ou cooperativas habilitadas, cuja ordem de participação será definida mediante sorteio público promovido pelo TRE-CE;

c) Ciclos de execução: cada associação ou cooperativa credenciada será responsável pela realização das coletas ordinárias e extraordinárias demandadas pela Administração durante um ciclo de 4 (quatro) meses consecutivos, após o qual a execução dos serviços será transferida à próxima entidade na ordem de rodízio;

d) Rodízio sucessivo: concluída a participação de todas as entidades credenciadas, será reiniciada a sequência de convocação, observada a ordem previamente estabelecida, de forma alternada e sucessiva, mediante novos ciclos de 4 (quatro) meses, enquanto vigente o procedimento de credenciamento;

e) Coletas extraordinárias: as demandas extraordinárias serão atribuídas à associação ou cooperativa responsável pelo ciclo de execução em curso, observados os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência;

f) Ingresso de novas entidades: as associações ou cooperativas credenciadas posteriormente serão incorporadas à sistemática de rodízio, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, preservando-se os ciclos de execução já iniciados.

5.3.1. A duração de cada ciclo de execução será de 4 (quatro) meses, independentemente da quantidade de coletas extraordinárias demandadas no período, não constituindo garantia de quantitativo mínimo de serviços além das coletas ordinárias previstas.

5.3.2. Na hipótese de impossibilidade de execução dos serviços pela entidade responsável pelo ciclo vigente, o TRE-CE poderá convocar a próxima associação ou cooperativa na ordem de rodízio, observadas as condições estabelecidas no edital e a necessidade de continuidade dos serviços.

5.3.3. A ordem de convocação e os períodos de execução atribuídos às entidades credenciadas deverão ser formalmente registrados no processo administrativo, assegurando transparência e rastreabilidade à distribuição das demandas. Os sorteios serão realizados em reunião organizada pela Comissão Gestora do PLS (CGPLS).

5.3.4. A prioridade prevista na alínea "a" não dispensa as entidades anteriormente credenciadas do cumprimento integral das condições de habilitação e contratação estabelecidas no novo edital, tampouco lhes assegura direito automático à contratação.

5.4. As coletas serão realizadas no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, localizado na Rua Paulo Faustino, s/n, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, preferencialmente no horário compreendido entre 8h e 12h, em datas previamente ajustadas com a fiscalização contratual.

5.5. A execução contratual observará os seguintes quantitativos e periodicidades:

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Periodicidade	Quantidade anual
1	Coleta seletiva, acondicionamento, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos gerados pelo TRE-CE, incluindo papel, papelão, plástico, vidro e metais diversos.	Coleta	Mensal	12
2	Coleta, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis provenientes de apreensões de materiais eleitorais, descarte de documentos e desfazimento de bens inservíveis ou irrecuperáveis.	Coleta	Sob demanda	Até 12
Total				Até 24

5.5.1. Os quantitativos de resíduos e os volumes de materiais previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a efetiva geração de resíduos e as necessidades operacionais do TRE-CE, sem que tais variações impliquem alteração do valor unitário da coleta.

5.5.2. As coletas extraordinárias dependerão de solicitação e autorização prévia da Administração, sendo remuneradas exclusivamente aquelas efetivamente realizadas, observado o limite de até 12 (doze) coletas anuais.

5.6. A contratada deverá encaminhar previamente à fiscalização contratual a relação nominal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada dos respectivos números de documentos oficiais de identificação, exclusivamente para fins de controle de acesso e segurança institucional, observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais. Os profissionais deverão apresentar documento de identificação quando solicitado.

5.7. A contratada deverá disponibilizar veículos, equipamentos e demais recursos operacionais adequados à natureza e ao volume dos materiais coletados, observadas as normas ambientais, sanitárias, de trânsito e de segurança do trabalho aplicáveis.

5.7.1. Os veículos utilizados deverão apresentar condições regulares de conservação e funcionamento, capacidade compatível com os quantitativos estimados e documentação exigida pela legislação de trânsito, sendo conduzidos por profissionais devidamente habilitados.

5.8. A retirada dos materiais ocorrerá conforme cronograma previamente acordado com a fiscalização contratual, cabendo à contratada comunicar, com a maior antecedência possível, qualquer impedimento que comprometa a execução dos serviços na data estabelecida, apresentando justificativa e proposta de reagendamento.

5.8.1. Na hipótese de não realização da coleta, sem justificativa aceita pela Administração, o TRE-CE poderá convocar outra entidade credenciada, observada a sistemática de rodízio, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

5.9. Em situações excepcionais devidamente justificadas, o TRE-CE poderá alterar as datas ou a programação das coletas, mediante comunicação prévia à contratada, respeitados os limites contratuais e as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

5.10. Os materiais recolhidos deverão ser transportados para instalações apropriadas à realização das atividades de triagem, separação, beneficiamento, armazenamento temporário e encaminhamento à reciclagem ou reutilização, assegurada a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos eventualmente resultantes do processo.

5.10.1. A contratada deverá adotar procedimentos que preservem a integridade dos materiais recicláveis e evitem sua dispersão, contaminação ou destinação inadequada durante as etapas

de coleta, transporte e processamento.

5.11. A coleta de documentos descartados, materiais apreendidos e bens inservíveis ou irrecuperáveis dependerá de prévia liberação pelas unidades competentes do TRE-CE, observados os procedimentos legais de eliminação documental, desfazimento patrimonial e destinação de materiais apreendidos, restringindo-se a execução aos resíduos recicláveis não perigosos abrangidos pelo objeto contratual.

5.12. A contratada deverá manter registros atualizados dos serviços executados, contendo, no mínimo:

a) Data e local da coleta realizada;

b) Identificação da associação ou cooperativa responsável;

c) Natureza e classificação dos materiais recolhidos;

d) Quantitativos coletados, expressos em peso ou volume, conforme a disponibilidade de aferição;

e) Identificação da destinação conferida aos materiais, com os respectivos comprovantes, quando aplicáveis.

5.12.1. Os registros das coletas realizadas deverão ser disponibilizados à fiscalização contratual, contendo as informações necessárias à verificação dos serviços prestados, à rastreabilidade dos resíduos e à comprovação de sua destinação ambientalmente adequada. As informações relativas aos quantitativos coletados e à respectiva destinação deverão ser registradas no Sistema Descartes, a fim de assegurar a consolidação dos dados, o monitoramento da gestão de resíduos sólidos e o acompanhamento dos indicadores de sustentabilidade previstos no Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-CE.

5.13. A remuneração da contratada será realizada por coleta efetivamente executada e atestada pela fiscalização contratual, observados os valores estabelecidos no instrumento contratual, independentemente da quantidade de resíduos efetivamente recolhidos ou do percentual de materiais aproveitados para reciclagem, em conformidade com o art. 2º, § 6º, da Recomendação CNJ nº 169/2026.

5.14. A execução dos serviços deverá observar integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o Decreto nº 10.936/2022, a Resolução CNJ nº 400/2021, a Recomendação CNJ nº 169/2026 e as demais normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, assegurando a adequada destinação dos materiais e a valorização do trabalho dos catadores e catadoras de materiais recicláveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão contratual será de responsabilidade da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS) do TRE-CE, enquanto a fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da Seção de Administração Predial, observadas as respectivas competências, as designações formais pertinentes e os normativos internos que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos.

6.3. Compete à fiscalização contratual, exercida pela Seção de Administração Predial, acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, especialmente quanto:

a) Ao cumprimento do cronograma e da periodicidade das coletas ordinárias e extraordinárias;

b) À observância das condições operacionais, ambientais e de segurança estabelecidas para a execução dos serviços;

c) À conferência dos materiais recolhidos e dos registros apresentados pela contratada, incluindo os quantitativos e a comprovação de sua destinação ambientalmente adequada;

d) Ao registro das ocorrências relacionadas à execução contratual e à adoção das providências necessárias à correção de eventuais irregularidades;

e) Ao recebimento e atesto dos serviços efetivamente prestados, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

6.4. As informações relativas às coletas realizadas, incluindo os quantitativos de resíduos recolhidos e sua destinação, deverão ser registradas no Sistema Descartes, de modo a assegurar a rastreabilidade dos materiais, a consolidação dos dados e o acompanhamento dos indicadores de gestão de resíduos previstos no Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-CE.

6.5. A contratada deverá atender tempestivamente às solicitações da fiscalização, prestar os esclarecimentos necessários e disponibilizar os documentos e registros pertinentes à execução dos serviços, especialmente aqueles destinados à comprovação da coleta e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

6.6. As comunicações entre o TRE-CE e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitidos outros meios formais que permitam comprovar seu conteúdo e recebimento, especialmente quando envolverem orientações operacionais, notificações ou determinações da fiscalização contratual.

6.7. A contratada deverá indicar formalmente representante responsável pela execução contratual, que atuará como interlocutor junto ao TRE-CE, competindo-lhe receber as comunicações da fiscalização, coordenar a realização das coletas e providenciar o atendimento das obrigações assumidas.

6.8. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização e comunicadas à contratada, com indicação das providências corretivas necessárias e dos prazos para seu atendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções contratualmente previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Compete à Comissão Gestora do PLS (CGPLS), na qualidade de responsável pela gestão contratual, coordenar e supervisionar o acompanhamento da execução dos serviços, avaliar os resultados ambientais e sociais da contratação e promover os encaminhamentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

a) Ao acompanhamento da execução contratual, com base nas informações e nos registros apresentados pela fiscalização;

b) À observância das diretrizes de sustentabilidade, trabalho decente e inclusão socioeconômica estabelecidas pela Recomendação CNJ nº 169/2026;

c) Ao monitoramento dos indicadores de gestão de resíduos sólidos e dos resultados socioambientais da contratação, em consonância com o PLS do TRE-CE;

d) Ao acompanhamento da distribuição das demandas entre as associações ou cooperativas credenciadas, assegurando o cumprimento dos critérios objetivos de convocação e rodízio estabelecidos neste Termo de Referência;

e) À proposição e ao encaminhamento, às unidades administrativas competentes, das providências relacionadas a alterações, prorrogações, pagamentos e demais atos necessários à regularidade da contratação.

6.10. A Seção de Administração Predial deverá disponibilizar à Comissão Gestora do PLS as informações e os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto às coletas realizadas, aos quantitativos de resíduos recolhidos, à destinação dos materiais e às eventuais ocorrências identificadas durante a prestação dos serviços.

6.11. O recebimento e o atesto dos serviços deverão considerar sua efetiva realização e o cumprimento das obrigações contratuais, sem vincular a remuneração à quantidade de resíduos efetivamente recolhidos ou aproveitados para reciclagem, em conformidade com o art. 2º, § 6º, da Recomendação CNJ nº 169/2026.

6.12. A fiscalização exercida pelo TRE-CE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento dos Serviços

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização contratual, exercida pela Seção de Administração Predial, mediante verificação da efetiva realização das coletas e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar os registros comprobatórios das coletas realizadas, contendo, no mínimo:

a) Data e local da coleta;

b) Identificação da associação ou cooperativa responsável;

c) Descrição dos serviços executados;

d) Natureza e quantitativos estimados dos materiais recolhidos, expressos em peso ou volume, conforme a disponibilidade de aferição;

e) Informações e documentos pertinentes à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observados os prazos e as condições estabelecidos para sua apresentação.

7.1.3. As informações relativas às coletas e à destinação dos materiais deverão subsidiar os registros no Sistema Descartes, de modo a assegurar a rastreabilidade dos resíduos e o acompanhamento dos indicadores do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-CE.

7.1.4. Constatadas irregularidades ou inconformidades na execução dos serviços, a fiscalização notificará a contratada para apresentação de esclarecimentos ou adoção das medidas corretivas cabíveis, em prazo compatível com a natureza da ocorrência.

7.1.5. O recebimento definitivo será realizado pela Comissão Gestora do PLS, por meio de seus integrantes, após a verificação da regularidade dos serviços e da documentação apresentada, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e aos danos eventualmente decorrentes de sua atuação.

7.2. Da Liquidação da Despesa

7.2.1. Após o recebimento definitivo dos serviços, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, admitido outro documento hábil na forma da legislação aplicável, acompanhado dos comprovantes necessários à liquidação da despesa.

7.2.2. O documento apresentado deverá conter, no mínimo:

a) Identificação da associação ou cooperativa contratada, com indicação do respectivo CNPJ;

b) Referência ao contrato ou instrumento equivalente;

c) Período de execução e identificação das coletas realizadas;

d) Discriminação dos serviços prestados;

e) Quantidade de coletas efetivamente executadas e respectivo valor unitário;

f) Valor total devido.

7.2.3. A liquidação observará a documentação comprobatória da execução contratual, o recebimento definitivo dos serviços e as exigências legais, fiscais e contábeis aplicáveis, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Havendo inconsistências na documentação ou circunstâncias que impeçam a regular liquidação da despesa, a contratada será notificada para promover os ajustes necessários, ficando suspensa a contagem do prazo de liquidação enquanto persistirem as pendências que lhe sejam imputáveis.

7.2.5. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação. Eventuais irregularidades serão tratadas conforme a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente executados e recebidos, observadas as retenções e demais providências legalmente cabíveis.

7.3. Dos Critérios de Remuneração e Pagamento

7.3.1. A remuneração será calculada com base na quantidade de coletas efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização contratual, observados os valores unitários estabelecidos no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

7.3.2. Em conformidade com o art. 2º, § 6º, da Recomendação CNJ nº 169/2026, a remuneração não estará condicionada ao peso ou volume de resíduos efetivamente recolhidos, tampouco à proporção de materiais aproveitados para reciclagem, assegurando-se contraprestação justa e adequada pelos serviços prestados.

7.3.3. Os pagamentos observarão os seguintes critérios:

a) Coletas ordinárias: pagamento correspondente às coletas mensais efetivamente executadas e atestadas, limitado ao quantitativo contratual de 12 (doze) coletas anuais;

b) Coletas extraordinárias: pagamento correspondente às coletas realizadas mediante prévia solicitação e autorização da Administração, limitado ao quantitativo contratual de até 12 (doze) coletas anuais;

c) Serviços não executados: não haverá pagamento por coletas não realizadas, ressalvadas as situações legal ou contratualmente previstas.

7.3.4. A aferição dos quantitativos de resíduos coletados terá finalidade exclusivamente operacional, ambiental e estatística, não constituindo critério para alteração do valor unitário da coleta, sem prejuízo da verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

7.3.5. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da associação ou cooperativa contratada, observados os prazos estabelecidos na legislação e nos normativos internos do TRE-CE.

7.3.6. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

7.3.7. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.4. Das Obrigações Fiscais e da Documentação para Pagamento

7.4.1. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas a natureza jurídica da contratada, a natureza dos serviços prestados e as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

7.4.2. A associação ou cooperativa contratada deverá apresentar, quando exigível, os documentos e as declarações necessários à correta apuração das retenções tributárias,

inclusive aqueles destinados à comprovação de eventual hipótese legal de isenção, imunidade ou tratamento tributário diferenciado.

7.4.3. Caso a contratada esteja regularmente enquadrada em regime tributário especial, deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente, para fins de aplicação do tratamento fiscal previsto na legislação.

7.4.4. A contratada será responsável pela veracidade e regularidade das informações constantes dos documentos fiscais e demais comprovantes apresentados, respondendo por eventuais inconsistências ou omissões.

7.4.5. Os documentos necessários ao recebimento, à liquidação e ao pagamento deverão ser encaminhados à fiscalização contratual, por meio eletrônico ou outro canal formal definido pela Administração.

7.5. Das Disposições Complementares

7.5.1. A fiscalização contratual deverá verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive mediante análise dos registros e comprovantes apresentados pela contratada.

7.5.2. Eventuais divergências relativas à execução dos serviços ou à documentação apresentada poderão ensejar solicitação de esclarecimentos, correções ou apresentação de documentos complementares, observadas a proporcionalidade e as condições estabelecidas no contrato.

7.5.3. A ausência de quantidade mínima de resíduos disponibilizados pelo TRE-CE não constituirá, por si só, fundamento para redução da remuneração da coleta regularmente executada, observada a Recomendação CNJ nº 169/2026.

7.5.4. O recebimento dos serviços e a realização dos pagamentos não afastam a responsabilidade da contratada por irregularidades posteriormente identificadas, permanecendo exigível o cumprimento das obrigações contratuais e legais pertinentes.

7.6. Da Cessão de Crédito

7.6.1. Será admitida a cessão dos créditos decorrentes do contrato, desde que observados os requisitos legais, as condições estabelecidas no instrumento contratual e os procedimentos administrativos aplicáveis no âmbito do TRE-CE.

7.6.2. A eficácia da cessão perante a Administração dependerá de prévia formalização e do cumprimento das condições exigidas pela legislação e pelos normativos pertinentes.

7.6.3. A cessão de crédito não implicará transferência da execução contratual, permanecendo a associação ou cooperativa contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.6.4. A cessão não modificará as condições contratuais nem afastará as prerrogativas da Administração, inclusive quanto à aplicação de glosas, retenções, compensações e demais medidas legalmente cabíveis.

7.6.5. Eventual pagamento ao cessionário ficará condicionado à observância das exigências legais e contratuais aplicáveis, preservados os direitos do TRE-CE de contestar valores e exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção das associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis será realizada mediante chamamento público para credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação para contratações paralelas e não excludentes.

8.2. Poderão participar do credenciamento as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis regularmente constituídas que atendam aos requisitos de habilitação

jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, observadas as disposições da Recomendação CNJ nº 169/2026.

8.3. Serão credenciadas todas as entidades interessadas que comprovarem o atendimento das condições exigidas, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência.

8.4. A convocação das associações ou cooperativas credenciadas para a execução dos serviços observará sistema de rodízio, mediante ciclos de 4 (quatro) meses consecutivos para cada entidade, de forma alternada e sucessiva, assegurando a distribuição equitativa das oportunidades de contratação, conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. Cada associação ou cooperativa credenciada será responsável pela execução das coletas ordinárias e extraordinárias demandadas pela Administração durante seu respectivo ciclo de 4 (quatro) meses consecutivos, observados os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4.2. Para definição da ordem inicial de convocação das entidades credenciadas, será observada, condicionada à sua admissibilidade jurídica, a seguinte sistemática:

a) Primeira etapa – Entidades anteriormente credenciadas: terão prioridade na primeira rodada de convocação as associações ou cooperativas que tenham sido credenciadas por meio do Edital de Credenciamento TRE-CE nº 02/2021, desde que obtenham nova habilitação e atendam integralmente aos requisitos do presente procedimento;

b) Segunda etapa – Demais entidades credenciadas: após a participação das entidades mencionadas na alínea anterior, serão convocadas as demais associações ou cooperativas habilitadas, cuja ordem de participação será definida mediante sorteio promovido pela Comissão Gestora do PLS do TRE-CE;

c) Terceira etapa – Rodízio sucessivo: concluída a primeira rodada de participação de todas as entidades credenciadas, será reiniciada a sequência de convocação, observada a ordem previamente estabelecida, mediante novos ciclos de 4 (quatro) meses consecutivos, de forma alternada e sucessiva.

8.4.3. Caso exista mais de uma associação ou cooperativa enquadrada na primeira etapa, a ordem de convocação entre elas será definida mediante sorteio, devidamente registrado no processo administrativo, assegurando tratamento isonômico às entidades que se encontrem na mesma condição.

8.4.4. Durante cada ciclo quadrimestral, a entidade convocada será responsável pela execução de todas as coletas ordinárias programadas e das coletas extraordinárias eventualmente solicitadas pelo TRE-CE, não havendo alternância entre entidades a cada coleta individualmente realizada.

8.4.5. As coletas extraordinárias serão atribuídas à associação ou cooperativa responsável pelo ciclo de execução vigente, independentemente da quantidade de demandas surgidas no período, respeitado o limite contratual e não constituindo garantia de quantitativo mínimo de serviços extraordinários.

8.4.6. A entidade convocada para assumir o ciclo de execução deverá manifestar sua disponibilidade no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, ressalvado prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão de circunstâncias justificadas.

8.4.7. Na hipótese de recusa, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou impossibilidade justificada de atendimento, será convocada a entidade seguinte na ordem de rodízio, registrando-se a ocorrência no processo administrativo.

8.4.8. Caso a entidade responsável pelo ciclo vigente deixe de realizar determinada coleta, sem justificativa aceita pela Administração, o TRE-CE poderá convocar a próxima associação ou cooperativa credenciada para executar o serviço, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual. A substituição pontual não implicará, necessariamente, alteração do ciclo quadrimestral em curso.

8.4.9. Na hipótese de impossibilidade definitiva de continuidade da execução dos serviços pela entidade responsável, a Administração poderá convocar a próxima associação ou cooperativa na ordem de rodízio para assumir o período remanescente do ciclo, observados os critérios estabelecidos no edital e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

8.4.10. As associações ou cooperativas que obtiverem credenciamento após a definição da ordem inicial serão incorporadas ao final da rodada de participação em andamento, observada a ordem cronológica de habilitação e, em caso de habilitações simultâneas, a realização de sorteio público, sem prejuízo dos ciclos de execução já iniciados.

8.4.11. A sistemática de rodízio será mantida enquanto vigente o procedimento de credenciamento, assegurando-se que cada entidade habilitada tenha oportunidade de executar os serviços durante um ciclo de 4 (quatro) meses antes da repetição das convocações, ressalvadas as hipóteses de recusa, indisponibilidade ou impedimento legal ou contratual.

8.4.12. A gestão contratual manterá registro atualizado da relação de entidades credenciadas, da ordem de convocação, dos períodos de execução atribuídos, das coletas realizadas e das eventuais recusas ou substituições, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas.

8.5. As contratações serão formalizadas em condições padronizadas, com valores previamente definidos pela Administração, assegurando remuneração justa e adequada pelos serviços prestados, conforme a Recomendação CNJ nº 169/2026.

8.6. O credenciamento não assegura direito automático à contratação, ficando a convocação das entidades condicionada às necessidades administrativas, à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios de distribuição dos serviços estabelecidos no edital.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação no procedimento de credenciamento, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica necessários à execução do objeto, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 10.936/2022 e demais normas aplicáveis.

9.2. Da Habilitação Jurídica

9.2.1. As entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Estatuto social e respectivo ato constitutivo, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem sua constituição regular como associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis;

b) Ata de eleição ou documento equivalente que identifique os atuais representantes legais da entidade, acompanhado de documento comprobatório dos poderes de representação;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Declaração de que a entidade é formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, possuindo finalidade institucional compatível com os serviços objeto da contratação;

e) Declaração de que adota sistema de rateio dos resultados entre seus associados ou cooperados, conforme as disposições estatutárias e a legislação aplicável.

9.2.2. As cooperativas deverão observar, adicionalmente, os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à sua natureza jurídica e às características do objeto contratado.

9.3. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, conforme aplicável;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que a entidade não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

9.3.2. Na hipótese de isenção ou não incidência de tributos relacionados ao objeto contratual, será admitida a apresentação de documentação comprobatória expedida pelo órgão competente, observada a legislação aplicável.

9.4. Da Qualificação Técnica e Operacional

9.4.1. As associações ou cooperativas deverão demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de que dispõe de infraestrutura adequada à coleta, ao armazenamento temporário, à triagem, à classificação e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis;

b) Declaração de disponibilidade de veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, compatíveis com os quantitativos e as condições operacionais estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Declaração de que dispõe de equipe apta à execução dos serviços, com observância das normas de saúde e segurança do trabalho e utilização dos equipamentos de proteção necessários;

d) Comprovante de cadastramento e habilitação regular no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), por meio do Módulo Catadores, conforme os requisitos estabelecidos no art. 40 do Decreto nº 10.936/2022 e na regulamentação pertinente;

e) Declaração de compromisso com a destinação ambientalmente adequada dos materiais coletados, inclusive quanto aos rejeitos não aproveitados para reutilização ou reciclagem, observadas as disposições legais aplicáveis;

f) Licenças, autorizações ou registros ambientais específicos, quando legalmente exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas pela entidade.

9.4.2. A comprovação da capacidade operacional poderá ser complementada mediante apresentação de registros fotográficos, informações sobre as instalações e equipamentos disponíveis ou outros documentos pertinentes, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração.

9.4.3. As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais à natureza e à complexidade dos serviços, evitando-se a imposição de requisitos excessivos que restrinjam injustificadamente a participação de associações ou cooperativas de catadores.

9.5. Das Disposições Gerais de Habilitação

9.5.1. A documentação exigida poderá ser apresentada em meio eletrônico, admitida sua comprovação por meio de sistemas oficiais de consulta e registros cadastrais válidos, inclusive o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando cabível, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. O TRE-CE poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, bem como verificar a efetiva capacidade operacional das entidades interessadas, observados os limites estabelecidos na legislação.

9.5.3. A comprovação de requisitos legais e operacionais deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla participação, considerando as particularidades das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

9.5.4. As entidades credenciadas deverão manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao TRE-CE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou operacional.

9.5.5. A apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica sujeitará a entidade às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Da Execução dos Serviços

10.1.1. Executar os serviços de coleta seletiva, acondicionamento, transporte, triagem, separação, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis não perigosos e bens inservíveis ou irrecuperáveis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10.1.2. Realizar as coletas ordinárias e extraordinárias nos locais, datas e horários previamente estabelecidos pela Administração, observando o cronograma de execução e as orientações da fiscalização contratual.

10.1.3. Comunicar tempestivamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa e proposta de solução para assegurar a continuidade das atividades.

10.1.4. Disponibilizar equipe em quantitativo suficiente e com capacitação compatível com as atividades contratadas, assegurando a adequada execução dos serviços e a observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

10.1.5. Utilizar veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos operacionais adequados à natureza e ao volume dos materiais recolhidos, observadas as normas ambientais, sanitárias, de trânsito e de segurança aplicáveis.

10.1.6. Fornecer e assegurar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, adotando medidas preventivas contra acidentes e riscos ocupacionais.

10.1.7. Zelar pela limpeza, organização e segurança dos ambientes durante as atividades de coleta, movimentação e carregamento dos materiais, evitando danos às instalações, equipamentos e demais bens do TRE-CE.

10.1.8. Observar integralmente as normas institucionais de segurança, controle de acesso, funcionamento e conduta aplicáveis às dependências do Tribunal.

10.1.9. Encaminhar previamente à fiscalização contratual a relação nominal dos associados, cooperados ou colaboradores autorizados a acessar as dependências do TRE-CE, acompanhada dos dados de identificação estritamente necessários ao controle de acesso, mantendo-a atualizada durante a execução contratual.

10.1.10. Designar formalmente representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Administração durante toda a vigência do ajuste.

10.2. Da Gestão e Destinação Ambientalmente Adequada dos Resíduos

10.2.1. Transportar os materiais coletados para instalações apropriadas à triagem, classificação, armazenamento temporário, beneficiamento e encaminhamento à reutilização ou reciclagem, observadas as exigências ambientais pertinentes.

10.2.2. Priorizar a recuperação e a reinserção dos materiais recicláveis na cadeia produtiva, assegurando a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos eventualmente resultantes do processo, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

10.2.3. Adotar procedimentos que evitem a dispersão, contaminação, perda ou destinação inadequada dos materiais durante as operações de coleta, transporte, triagem e armazenamento.

10.2.4. Observar os procedimentos de controle e rastreabilidade dos resíduos, incluindo a emissão, o recebimento ou a confirmação dos documentos de transporte e destinação ambientalmente adequada, quando exigíveis pela legislação aplicável.

10.2.5. Manter registros atualizados dos materiais recebidos, discriminados por tipo, quantidade ou peso aferido, bem como das respectivas destinações, disponibilizando as informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores de sustentabilidade do TRE-CE.

10.2.6. Fornecer à fiscalização contratual os documentos e as informações necessários ao registro das coletas no Sistema Descartes, assegurando a rastreabilidade dos materiais e a consolidação dos dados de gestão de resíduos sólidos do Tribunal.

10.2.7. Observar os procedimentos específicos de descarte de documentos, materiais apreendidos em processos eleitorais e bens inservíveis ou irrecuperáveis, realizando seu recolhimento somente após autorização das unidades competentes do TRE-CE.

10.2.8. Abster-se de recolher ou destinar resíduos perigosos, materiais contaminados ou outros resíduos não abrangidos pelo objeto contratual, comunicando imediatamente à fiscalização eventual identificação desses materiais.

10.3. Da Valorização do Trabalho e da Inclusão Socioeconômica

10.3.1. Assegurar que a execução contratual observe os princípios do trabalho decente, da dignidade da pessoa humana, da inclusão socioeconômica e da valorização profissional dos catadores e catadoras de materiais recicláveis, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 169/2026.

10.3.2. Promover a distribuição dos resultados econômicos decorrentes da execução contratual e da comercialização dos materiais recicláveis entre os associados ou cooperados, observados os critérios de rateio estabelecidos no estatuto social, as despesas necessárias à manutenção das atividades e a legislação aplicável.

10.3.3. Manter registros contábeis e administrativos que permitam identificar as receitas decorrentes da prestação dos serviços e da comercialização dos materiais recicláveis, bem como a destinação dos recursos e os valores distribuídos aos associados ou cooperados.

10.3.4. Apresentar mensalmente à gestão contratual demonstrativo sintético dos resultados econômicos da atividade, contendo, quando aplicável:

a) Valor recebido pela prestação dos serviços contratados;

b) Receita obtida com a comercialização dos materiais recicláveis recolhidos;

c) Despesas operacionais e administrativas vinculadas à execução dos serviços;

d) Montante destinado ao rateio entre os associados ou cooperados;

e) Quantitativo de trabalhadores beneficiados pela atividade.

10.3.5. Os demonstrativos de natureza econômico-financeira deverão respeitar a autonomia administrativa da associação ou cooperativa e a legislação aplicável à distribuição dos resultados, sendo exigidos dados individualizados dos beneficiários somente quando estritamente necessários à fiscalização de obrigação contratual específica, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.3.6. Adotar medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual, à discriminação, à violência e a outras formas de violação de direitos, assegurando ambiente de trabalho seguro, respeitoso e inclusivo.

10.3.7. Cumprir integralmente as normas de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes, especialmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.4. Do Monitoramento e da Prestação de Informações

10.4.1. Apresentar mensalmente à fiscalização contratual relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

a) Datas e locais das coletas realizadas;

b) Quantitativo estimado ou aferido dos resíduos recolhidos, discriminados por tipo de material;

c) Identificação da destinação conferida aos materiais coletados;

d) Quantitativo de associados, cooperados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços;

e) Ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual;

f) Outras informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores de sustentabilidade e dos resultados socioambientais da contratação.

10.4.2. Os relatórios deverão ser apresentados em formato eletrônico que permita a consolidação e o tratamento das informações, especialmente para fins de registro no Sistema Descartes e monitoramento dos indicadores do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-CE.

10.4.3. Disponibilizar, quando solicitado, documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos materiais recolhidos, inclusive registros de encaminhamento à reciclagem e de disposição final dos rejeitos, observadas as exigências legais aplicáveis.

10.4.4. Atender tempestivamente às solicitações de informações, esclarecimentos e diligências formuladas pela gestão e fiscalização contratual, colaborando com os procedimentos de acompanhamento e avaliação dos resultados da contratação.

10.4.5. A ausência injustificada de apresentação dos relatórios obrigatórios, a prestação de informações inconsistentes ou o descumprimento das exigências de rastreabilidade poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Das Responsabilidades Legais e Administrativas

10.5.1. Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-CE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus representantes, associados, cooperados, empregados ou prepostos, quando relacionados à execução contratual e configurados os pressupostos legais de responsabilização.

10.5.2. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços, especialmente aquelas contidas em documentos, materiais apreendidos ou bens destinados ao descarte, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa daquela prevista na contratação.

10.5.3. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituem o objeto principal da contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e legalmente admissíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos materiais a destinatários ambientalmente habilitados para sua reciclagem ou destinação final.

10.5.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, conforme sua natureza jurídica e a legislação aplicável, não se estabelecendo vínculo empregatício entre o TRE-CE e os integrantes da entidade contratada.

10.5.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente ao TRE-CE quaisquer alterações que possam comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, ambiental ou operacional.

10.5.6. Cumprir as determinações regularmente expedidas pela gestão e fiscalização contratual, adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas.

10.5.7. Observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022, da Recomendação CNJ nº 169/2026 e das demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE

11.1. Promover a adequada segregação dos resíduos sólidos recicláveis gerados em suas unidades administrativas, observando os procedimentos de coleta seletiva, acondicionamento e armazenamento temporário, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as diretrizes institucionais de sustentabilidade.

11.2. Desenvolver ações permanentes de educação e conscientização ambiental destinadas a magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), trabalhadores(as) terceirizados(as) e demais colaboradores(as), com foco na correta segregação dos resíduos na fonte, na valorização do trabalho dos catadores e catadoras e na promoção da economia circular, em consonância com o art. 3º da Recomendação CNJ nº 169/2026.

11.3. Disponibilizar os resíduos recicláveis em local apropriado, devidamente segregados e acondicionados, de modo a preservar suas condições de reaproveitamento e facilitar a coleta, o carregamento e o transporte pela contratada.

11.4. Assegurar que documentos, materiais apreendidos e bens inservíveis ou irrecuperáveis sejam disponibilizados para recolhimento somente após a conclusão dos procedimentos administrativos de descarte, eliminação documental ou desfazimento patrimonial, mediante autorização das unidades competentes e observadas as normas aplicáveis.

11.5. Proporcionar à contratada as condições necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo acesso às áreas previamente autorizadas, informações operacionais pertinentes e orientações quanto às normas de segurança e funcionamento das dependências do Tribunal.

11.6. Permitir o acesso às instalações do TRE-CE exclusivamente aos profissionais previamente identificados e autorizados, vinculados à associação ou cooperativa contratada, observados os procedimentos institucionais de segurança e controle de acesso.

11.7. Estabelecer e comunicar previamente à contratada o cronograma das coletas ordinárias, bem como solicitar e autorizar a realização das coletas extraordinárias, observados os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.8. Assegurar a distribuição das demandas entre as associações ou cooperativas credenciadas, mediante observância dos critérios objetivos de convocação e rodízio previstos no edital de credenciamento, garantindo isonomia, impessoalidade e transparência.

11.9. Promover a gestão contratual por meio da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS) e a fiscalização operacional pela Seção de Administração Predial, mediante designação formal dos responsáveis, observadas as competências estabelecidas neste Termo de Referência e nos normativos internos do TRE-CE.

11.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade das coletas e a destinação ambientalmente adequada dos materiais recolhidos, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências administrativas cabíveis.

11.11. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência para apresentação de esclarecimentos ou adoção das medidas corretivas necessárias.

11.12. Exigir da contratada os relatórios de execução dos serviços e os documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos materiais coletados, assegurando a rastreabilidade dos resíduos e o acompanhamento dos resultados ambientais e sociais da contratação.

11.13. Promover o registro das informações relativas às coletas realizadas, incluindo os quantitativos e a destinação dos resíduos, no Sistema Descartes, de modo a subsidiar o monitoramento dos indicadores de sustentabilidade e gestão de resíduos sólidos do PLS do TRE-CE.

11.14. Adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços, inclusive mediante reprogramação das coletas ou convocação de outra entidade credenciada, nas hipóteses de impossibilidade de atendimento ou descumprimento contratual, observados os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

11.15. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, respondendo tempestivamente às solicitações relacionadas às condições operacionais e às obrigações contratuais.

11.16. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, observados os valores, os prazos e os procedimentos previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem condicionar a remuneração à quantidade de resíduos recolhidos ou ao percentual de materiais aproveitados para reciclagem, em conformidade com o art. 2º, § 6º, da Recomendação CNJ nº 169/2026.

11.17. Promover o acompanhamento e a avaliação periódica dos resultados ambientais, sociais e econômicos da contratação, especialmente quanto à destinação dos resíduos recicláveis, à valorização do trabalho dos catadores e catadoras e à contribuição para os objetivos institucionais de sustentabilidade, nos termos do art. 5º da Recomendação CNJ nº 169/2026.

11.18. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.19. A fiscalização exercida pelo TRE-CE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

11.20. O TRE-CE não assumirá as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou comerciais decorrentes das relações mantidas pela contratada com seus associados, cooperados, empregados, fornecedores ou terceiros, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração Pública.

12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Os preços estabelecidos para a prestação dos serviços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.3. O reajuste incidirá sobre os valores unitários das coletas ordinárias e extraordinárias, aplicando-se exclusivamente aos serviços executados a partir da data em que se completar o período de anualidade, observadas as disposições legais pertinentes.

12.4. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data a partir da qual produziram efeitos financeiros os reajustes anteriores.

12.5. Considerando a sistemática de credenciamento, os reajustes deverão observar critérios uniformes para todas as associações ou cooperativas credenciadas, assegurando a manutenção das condições padronizadas de remuneração e a isonomia entre as entidades participantes.

12.6. O reajustamento será apurado pela Administração, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação do índice contratualmente previsto, observado o cumprimento do período mínimo de anualidade.

12.7. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação oficialmente disponível, procedendo-se à compensação das diferenças eventualmente apuradas após a publicação do índice definitivo.

12.8. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto legalmente definido, a Administração estabelecerá outro índice oficial compatível com a natureza e os custos da contratação, mediante formalização do instrumento cabível.

12.9. O reajustamento previsto contratualmente será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos administrativos internos do TRE-CE.

12.10. A aplicação do reajuste não alterará os critérios de remuneração por coleta efetivamente realizada, tampouco permitirá a diferenciação dos preços em função da quantidade de resíduos recolhidos ou aproveitados para reciclagem, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 169/2026.

13. PENALIDADES

13.1. Das Infrações Administrativas

13.1.1. Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelas entidades credenciadas ou contratadas, conforme o art. 155 da referida Lei:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de apresentar documentação exigida no procedimento de credenciamento;

e) Não manter a proposta ou o compromisso de execução nas condições estabelecidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando regularmente convocada;

g) Provocar, sem motivo justificado, atraso na execução dos serviços contratados;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

i) Praticar fraude no procedimento de credenciamento ou na execução contratual;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.1.2. Constituem hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, sujeitas à apuração e ao enquadramento nas infrações legalmente previstas, entre outras:

a) Não realizar as coletas nas datas estabelecidas, sem justificativa aceita pela Administração;

b) Descumprir injustificadamente os procedimentos de coleta, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

c) Deixar de apresentar os relatórios de execução ou os comprovantes de destinação dos materiais, quando exigidos;

d) Descumprir as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho ou de controle de acesso às dependências do TRE-CE;

e) Destinar inadequadamente os resíduos ou rejeitos recolhidos, em desacordo com a legislação ambiental e as obrigações contratuais;

f) Descumprir determinações regularmente expedidas pela gestão ou fiscalização contratual.

13.2. Das Sanções Aplicáveis

13.2.1. A entidade responsável pela prática de infração administrativa estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência: aplicável exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa: aplicável conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os seguintes critérios:

a) Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 15% (quinze por cento), sem prejuízo da possibilidade de caracterização de inexecução contratual;

b) Multa compensatória por inexecução parcial: 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando caracterizado descumprimento parcial das obrigações assumidas;

c) Multa compensatória por inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor do contrato, quando caracterizada a inexecução integral do objeto;

d) Multa por descumprimento de obrigação acessória: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando constatado descumprimento injustificado de obrigação contratual que não envolva diretamente a execução das coletas, desde que configurada infração administrativa legalmente prevista.

III – Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.2.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observadas a proporcionalidade, a gravidade da infração e a vedação à dupla punição pelo mesmo fato, respeitado o limite legal de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.2.3. A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em compensatória, nem a adoção das providências necessárias à extinção contratual e à aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. Para fins de cálculo das multas, será considerado o valor do contrato celebrado com a associação ou cooperativa responsável pela infração, e não o valor global estimado do procedimento de credenciamento.

13.3. Dos Critérios para Aplicação das Sanções

13.3.1. Na definição e dosimetria das sanções, a Administração observará os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.2. A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a natureza socioeconômica das associações e cooperativas de catadores, sem prejuízo da responsabilização pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.4. Do Procedimento de Apuração e Aplicação das Sanções

13.4.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de procedimento regular de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.784/1999, subsidiariamente, e dos normativos internos do TRE-CE.

13.4.2. Para aplicação de multa, será assegurado à entidade interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observadas as exigências e os procedimentos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. A contratada será formalmente notificada das irregularidades identificadas, sendo-lhe assegurada a oportunidade de apresentar justificativas, documentos e demais elementos de defesa, nos termos da legislação aplicável.

13.4.5. A aplicação das sanções observará a competência das autoridades administrativas e os procedimentos estabelecidos na legislação e nos normativos internos do TRE-CE.

13.5. Dos Efeitos das Sanções e da Reparação de Danos

13.5.1. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRE-CE ou a terceiros, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior aos pagamentos eventualmente devidos à contratada, a diferença poderá ser cobrada pelos meios administrativos e judiciais legalmente admitidos.

13.5.3. A aplicação de sanções poderá ensejar, quando cabível, a extinção contratual ou o descredenciamento da entidade, observados os procedimentos e as condições estabelecidos no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

13.5.4. A aplicação das sanções não prejudicará a adoção de medidas destinadas à continuidade dos serviços, inclusive mediante convocação de outra associação ou cooperativa credenciada, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas.

13.6. Da Apuração de Atos Lesivos à Administração Pública

13.6.1. Caso sejam identificados indícios de prática de ato lesivo à Administração Pública, tipificado na Lei nº 12.846/2013, os elementos pertinentes serão encaminhados à autoridade competente para avaliação quanto à instauração do procedimento de responsabilização cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.6.2. As infrações administrativas não enquadradas como atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conforme os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos do TRE-CE, sem prejuízo da apuração conjunta quando legalmente cabível.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O TRE-CE e a contratada deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, relativamente às informações acessadas ou tratadas em decorrência da execução contratual.

14.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades legítimas e necessárias à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações legais pertinentes, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.

14.3. É vedado à contratada utilizar, divulgar, reproduzir, comercializar, compartilhar ou realizar qualquer tratamento de dados pessoais para finalidades estranhas à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

14.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerando a natureza dos dados e os riscos envolvidos.

14.5. Considerando a possibilidade de recolhimento de documentos e materiais descartados pelo TRE-CE, a contratada deverá observar especial dever de sigilo e confidencialidade, sendo vedado acessar desnecessariamente, reproduzir, divulgar ou utilizar informações eventualmente contidas nos materiais recebidos, especialmente dados pessoais, informações sigilosas ou documentos institucionais.

14.5.1. O recolhimento de documentos, mídias e materiais que possam conter dados pessoais ou informações sigilosas dependerá de prévia autorização e adoção, pelo TRE-CE, dos procedimentos aplicáveis de eliminação documental, descaracterização ou descarte seguro, conforme a natureza dos materiais.

14.5.2. Caso sejam identificados documentos ou materiais que aparentem conter informações protegidas e não tenham sido previamente preparados para descarte, a contratada deverá interromper seu processamento e comunicar imediatamente a fiscalização contratual, para adoção das providências cabíveis.

14.6. A contratada deverá orientar seus dirigentes, associados, cooperados, empregados e demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços quanto ao dever de confidencialidade, às práticas de proteção de dados pessoais e às normas institucionais de segurança da informação aplicáveis.

14.7. A contratada responderá, nos limites da legislação aplicável, pelos danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais, inclusive quando praticado por seus representantes, associados, cooperados, empregados ou prepostos, observados os pressupostos legais de responsabilização.

14.8. A ocorrência ou suspeita fundamentada de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual deverá ser comunicada ao TRE-CE sem demora injustificada, imediatamente após sua identificação, contendo as informações disponíveis sobre a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, os riscos envolvidos e as medidas adotadas para sua contenção e mitigação.

14.8.1. A contratada deverá cooperar com o TRE-CE na apuração dos incidentes de segurança, na adoção de medidas corretivas e no fornecimento das informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais de comunicação aos titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando cabíveis.

14.9. Encerrada a execução contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a contratada deverá promover sua eliminação, anonimização ou devolução ao TRE-CE, conforme as orientações aplicáveis e a natureza das informações, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas.

14.10. O TRE-CE poderá solicitar informações e evidências proporcionais aos riscos e à natureza das operações realizadas, destinadas à verificação do cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais e segurança da informação relacionadas à execução contratual.

14.11. A contratada deverá cooperar com o TRE-CE no atendimento de solicitações de titulares de dados e de determinações dos órgãos de controle e da ANPD, quando relacionadas ao tratamento de dados pessoais decorrente da contratação, observadas as competências e responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

14.12. Quando atuar na condição de operadora de dados pessoais em nome do TRE-CE, a contratada deverá realizar o tratamento conforme as instruções lícitas da Administração, abstendo-se de utilizar os dados para finalidades próprias ou incompatíveis com o objeto contratual.

14.13. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão exigíveis após o encerramento da contratação, enquanto subsistir a necessidade legal de proteção das informações acessadas durante sua execução.

14.14. As disposições desta cláusula poderão ser ajustadas durante a vigência contratual para assegurar sua conformidade com alterações legislativas, regulamentares e orientações expedidas pela ANPD, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou pelos órgãos competentes do TRE-CE, observados os procedimentos legais aplicáveis às alterações contratuais.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 57.717,60 (cinquenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos) para o período de 5 (cinco) anos**, considerando o **valor unitário de R$ 480,98 (quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos) por coleta**, conforme o seguinte dimensionamento:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Valor unitário por coleta realizada	Valor global
1	Coleta ordinária de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, com periodicidade mensal.	60	R$ 480,98	R$ 28.858,80

2	Coleta extraordinária de materiais recicláveis provenientes de períodos eleitorais, descarte de documentos e desfazimento de bens inservíveis ou irrecuperáveis, sob demanda.	até 60	R$ 480,98	até R$ 28.858,80
Total		até 120		até R$ 57.717,60

15.2. A estimativa de preços foi elaborada com base no valor unitário de referência adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), no âmbito do Credenciamento nº 36/2026 (Processo Administrativo nº 7126/2025), considerando a similaridade dos serviços e das condições logísticas e operacionais, uma vez que ambas as contratações serão executadas no município de Fortaleza/CE.

15.3. Os valores unitários estabelecidos pela Administração deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal, transporte, combustível, equipamentos de proteção individual e coletiva, manutenção de veículos, despesas operacionais e administrativas, tributos, encargos legalmente incidentes e demais custos indispensáveis à prestação dos serviços.

15.4. Considerando a sistemática de credenciamento, os preços serão previamente fixados pelo TRE-CE e aplicados uniformemente às associações ou cooperativas credenciadas, não havendo disputa de preços entre as entidades interessadas, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A remuneração será realizada por coleta efetivamente executada e atestada pela fiscalização contratual, independentemente do peso, volume ou percentual de aproveitamento dos resíduos recolhidos, em conformidade com o art. 2º, § 6º, da Recomendação CNJ nº 169/2026.

15.6. O valor global estimado corresponde à execução de 60 (sessenta) coletas ordinárias mensais e 60 (sessenta) coletas extraordinárias sob demanda, estas últimas destinadas ao atendimento de demandas excepcionais, especialmente aquelas decorrentes de períodos eleitorais, descarte de documentos e desfazimento de bens inservíveis ou irrecuperáveis. A previsão não constitui obrigação de utilização integral dos quantitativos extraordinários, cuja execução dependerá da efetiva necessidade administrativa.

15.7. Não será admitida cobrança adicional por despesas ordinárias inerentes à execução dos serviços que estejam abrangidas pelos valores unitários contratados, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente previstas.

15.8. A estimativa da contratação encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e nos documentos de referência que integram a instrução processual, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes de justa remuneração previstas na Recomendação CNJ nº 169/2026.

16 . DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

16.1. A contratação terá impacto orçamentário e financeiro a partir da formalização do instrumento contratual e à efetiva execução dos serviços, considerando o valor estimado de até R$ 11.543,52 (onze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para os 12 (doze) primeiros meses.

16.2. Nos meses subsequentes, eventual impacto orçamentário ficará condicionado à disponibilidade de recursos e à demonstração da vantajosidade da contratação, nos termos da

Lei nº 14.133/2021.

16.3. Os valores efetivamente executados em cada exercício dependerão da quantidade de coletas realizadas e atestadas, observados os quantitativos e os limites financeiros estabelecidos neste Termo de Referência.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, destinados ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

17.2. Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças manifestar-se quanto à existência de disponibilidade orçamentária para a contratação, indicando a classificação orçamentária pertinente e as demais informações necessárias à adequada instrução processual.

17.3. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação da disponibilidade dos créditos orçamentários necessários ao atendimento das despesas previstas para o exercício, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A cobertura orçamentária das despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes deverá ser assegurada mediante a indicação dos créditos e a emissão dos empenhos correspondentes, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a remuneração por coleta efetivamente realizada, conforme os quantitativos, a periodicidade e os valores estabelecidos neste Termo de Referência.

18.2. O pagamento será calculado mediante a aplicação do valor unitário contratado à quantidade de coletas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, observado o limite dos quantitativos contratados.

18.3. A remuneração por coleta não estará condicionada ao peso, volume ou percentual de aproveitamento dos resíduos recolhidos, em conformidade com o art. 2º, § 6º, da Recomendação CNJ nº 169/2026.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão do contrato caberá à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, competindo-lhe coordenar e supervisionar o acompanhamento da execução contratual, monitorar os resultados socioambientais da contratação e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas.

19.2. A fiscalização da execução contratual ficará sob a responsabilidade da Seção de Administração Predial (SAPRE), competindo-lhe acompanhar a realização das coletas, verificar o cumprimento das condições operacionais e ambientais estabelecidas neste Termo de Referência, conferir os registros e comprovantes apresentados pela contratada e proceder ao recebimento provisório e ao atesto dos serviços efetivamente executados.

19.3. A SAPRE deverá disponibilizar à Comissão Gestora do PLS as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto aos quantitativos de resíduos recolhidos, à destinação ambientalmente adequada dos materiais, às ocorrências identificadas e aos registros realizados no Sistema Descartes.

19.4. A gestão e a fiscalização contratual observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos do TRE-CE, mediante as designações formais pertinentes, assegurada a segregação das atribuições de gestão e fiscalização.

Fortaleza, data registrada no sistema.

(Assinado eletronicamente)
LUTHIANO SANDE LIMA VASCONCELOS
ASCIR
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
LUARA NOBRE ARAGÃO
ASCIR
Integrante Técnica

(Assinado eletronicamente)
CLAUDECY OLIVEIRA ARAÚJO
SAPRE
Integrante Administrativo

De acordo.

ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES
Diretora-Geral

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

ANEXO 2 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão de resíduos sólidos recicláveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), mediante a contratação remunerada de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, promovendo a coleta seletiva solidária, a economia circular, o trabalho decente e a inclusão socioeconômica. A iniciativa encontra respaldo na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na Recomendação CNJ nº 169/2026, que orienta os órgãos do Poder Judiciário a assegurarem remuneração justa e adequada pelos serviços de coleta, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis.

Atualmente, o Contrato TRE-CE nº 66/2021, com vigência até 17 de janeiro de 2027, é executado sem transferência de recursos financeiros entre as partes, modelo que não contempla a contraprestação remuneratória preconizada pelo CNJ. Embora a nova contratação já estivesse prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2027, a Administração Superior determinou a implementação imediata da Recomendação CNJ nº 169/2026, justificando a antecipação da demanda para 2026.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços, a justa remuneração dos catadores e catadoras e a adequação das práticas institucionais às diretrizes de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e inclusão produtiva.

2. PREVISÃO NO PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES (art. 18, § 1º, inciso II)

A contratação encontra-se originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2027, em razão do encerramento da vigência do Contrato TRE-CE nº 66/2021, em 17 de janeiro de 2027. Contudo, diante da superveniência da Recomendação CNJ nº 169/2026, publicada em 19 de maio de 2026, a Administração Superior determinou a antecipação da contratação para o exercício de 2026, visando à imediata adequação do modelo vigente às diretrizes de remuneração justa, trabalho decente e inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis, justificando sua inclusão no PCA 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III)

3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

a) Constituição e Natureza Jurídica: ser associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis regularmente constituída, integrada por pessoas físicas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os requisitos legais aplicáveis à modalidade de contratação adotada.

b) Regularidade Cadastral e Ambiental: observar as exigências de cadastramento e registro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), bem como os procedimentos de emissão e gerenciamento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicáveis, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.936/2022 e demais normas pertinentes.

c) Regularidade Fiscal e Trabalhista: comprovar a regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme as exigências legais aplicáveis.

3.2. REQUISITOS OPERACIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Frequência das Coletas e Logística de Atendimento: realizar 1 (uma) coleta mensal de resíduos sólidos recicláveis não perigosos no Edifício-Sede do TRE-CE, localizado na Rua Paulo Faustino, s/n, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, totalizando 12 (doze) coletas anuais. Adicionalmente, deverão ser previstas até 12 (doze) coletas extraordinárias por ano, destinadas ao recolhimento de documentos descartados, bens inservíveis e materiais apreendidos, especialmente em períodos eleitorais, mediante solicitação e autorização prévia da Administração, observados os procedimentos legais de descarte e desfazimento.

b) Estrutura Operacional e Equipamentos: disponibilizar veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução segura e adequada dos serviços, observadas as normas de trânsito, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

c) Procedimentos de Controle e Rastreabilidade dos Resíduos: assegurar o controle e a rastreabilidade dos materiais coletados, mediante os seguintes procedimentos:

1) Segregação prévia dos resíduos recicláveis nas unidades geradoras do TRE-CE, conforme os procedimentos internos de coleta seletiva;
2) Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) pelo TRE-CE, quando aplicável, por meio do sistema SINIR;
3) Coleta dos materiais pela Contratada, com conferência, pesagem ou estimativa dos quantitativos e registro da retirada;
4) Triagem, classificação, beneficiamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais, com disponibilização dos registros comprobatórios pertinentes;
5) Apresentação de informações periódicas sobre os quantitativos coletados e a destinação dos resíduos, para fins de monitoramento e avaliação dos resultados ambientais e sociais da contratação.

3.3. REQUISITOS DE REMUNERAÇÃO

A contratação deverá assegurar remuneração justa e adequada pelos serviços efetivamente prestados, preferencialmente por coleta realizada, considerando os custos operacionais, administrativos, logísticos e de segurança necessários à execução contratual.

Em conformidade com o art. 2º da Recomendação CNJ nº 169/2026, a remuneração não deverá ser condicionada à quantidade de resíduos efetivamente recolhidos ou à proporção de materiais aproveitados para reciclagem, de modo a preservar a viabilidade econômica da prestação dos serviços e promover a valorização do trabalho dos catadores e catadoras de materiais recicláveis.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, inciso IV)

4.1 QUANTITATIVOS DE COLETAS (PERÍODO DE 12 MESES)

A contratação contempla a estimativa de até **24 (vinte e quatro) coletas anuais**, distribuídas entre serviços ordinários e extraordinários, conforme o seguinte dimensionamento:

TIPO DE DEMANDA	DETALHAMENTO OPERACIONAL	FREQUÊNCIA ESTIMADA	QUANTIDADE
Ordinária	Coleta de resíduos sólidos recicláveis não perigosos gerados nas atividades institucionais.	Mensal	12

Extraordinária	Coleta de materiais apreendidos em períodos eleitorais, documentos destinados ao descarte e bens inservíveis.	Sob demanda	12

4.2 METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.2.1. Coletas ordinárias: A estimativa de 12 (doze) coletas anuais foi estabelecida com base no histórico de geração de resíduos recicláveis no Edifício-Sede do TRE-CE, considerando-se suficiente, preliminarmente, a periodicidade de 1 (uma) coleta mensal para atendimento da demanda regular.

4.2.2. Coletas extraordinárias: A previsão de até 12 (doze) coletas extraordinárias anuais destina-se ao atendimento de demandas sazonais ou excepcionais decorrentes das atividades institucionais do TRE-CE, especialmente:

a) Períodos eleitorais: recolhimento e destinação ambientalmente adequada de materiais de propaganda eleitoral apreendidos no exercício do poder de polícia, bem como de resíduos provenientes das atividades eleitorais e dos cartórios eleitorais, observadas as disposições da Resolução TRE-CE nº 893/2022, especialmente quanto à destinação dos materiais às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, após o cumprimento dos procedimentos e prazos legalmente estabelecidos;

b) Descarte de documentos: recolhimento e destinação para reciclagem de documentos cuja eliminação tenha sido regularmente autorizada, observados os procedimentos de avaliação, seleção, descaracterização e destinação documental estabelecidos pela Resolução TRE-CE nº 807/2021, que regulamenta o Programa de Gestão Documental da Justiça Eleitoral do Ceará;

c) Desfazimento de bens inservíveis ou irrecuperáveis: recolhimento e destinação ambientalmente adequada de mobiliários, equipamentos e outros materiais passíveis de reciclagem, após a conclusão dos procedimentos administrativos de desfazimento patrimonial, observada a legislação aplicável.

As coletas extraordinárias serão realizadas conforme a efetiva necessidade administrativa, mediante prévia autorização das unidades competentes, respeitado o limite anual estimado e assegurada a destinação ambientalmente adequada dos materiais.

4.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS MÉDIAS MENSAIS ESTIMADAS DOS RESÍDUOS COLETADOS

Para fins de dimensionamento da capacidade operacional necessária à execução dos serviços, consideram-se os seguintes quantitativos preliminares:

Item	Local de coleta	Resíduos recicláveis – coleta ordinária	Materiais destinados às coletas extraordinárias
1	Edifício-Sede do TRE-CE – Rua Paulo Faustino, s/n, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE	Entre 55 kg e 219 kg	Volume estimado entre 20,83 m³ e 41,25 m³, conforme a demanda

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, destinando-se ao dimensionamento dos veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como à definição dos requisitos mínimos de capacidade técnico-operacional da contratada.

Eventuais variações nos volumes efetivamente coletados não deverão interferir no valor da remuneração por coleta realizada, em observância ao art. 2º, § 6º, da Recomendação CNJ nº 169/2026, que veda a adoção de critérios remuneratórios diferenciados em função da quantidade de resíduos efetivamente entregues ou aproveitados para reciclagem.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V)

5.1 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

A definição da solução deve considerar não apenas a eficiência operacional e a economicidade, mas também os objetivos ambientais e sociais estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), especialmente quanto à valorização dos resíduos recicláveis e à inclusão socioeconômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Nesse sentido, a PNRS reconhece os resíduos reutilizáveis e recicláveis como bens econômicos e de valor social, geradores de trabalho e renda e promotores de cidadania (art. 6º, inciso VIII). Além disso, estabelece, entre seus objetivos, a integração dos catadores nas ações de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 7º, inciso XII) e prevê, entre seus instrumentos, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (art. 8º, inciso IV).

A contratação dessas organizações apresenta, portanto, dupla relevância socioambiental:

a) Ambiental: promove a coleta seletiva, a recuperação e a reinserção de materiais recicláveis na cadeia produtiva, contribuindo para a economia circular, a conservação dos recursos naturais e a redução dos resíduos destinados aos aterros sanitários.

c) Social: fortalece as organizações de catadores, promove a geração de trabalho e renda, amplia as oportunidades de inclusão produtiva e assegura o reconhecimento econômico de uma atividade essencial à gestão sustentável dos resíduos sólidos.

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Manutenção do modelo atual, sem remuneração: embora permita a continuidade da coleta seletiva, não atende à diretriz de justa contraprestação pelos serviços prestados, estabelecida pela Recomendação CNJ nº 169/2026, deixando de reconhecer economicamente o trabalho desenvolvido pelas associações ou cooperativas.

b) Contratação direta por dispensa de licitação: alternativa prevista no art. 75, inciso IV, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021, que possibilita a contratação de associações ou cooperativas de catadores, desde que atendidos os requisitos legais. Embora juridicamente viável, essa modalidade não proporciona, por si só, a mesma amplitude de participação e distribuição de oportunidades entre diferentes organizações.

c) Credenciamento de associações ou cooperativas: procedimento previsto nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a habilitação de múltiplas organizações interessadas e a realização de contratações paralelas e não excludentes, mediante condições previamente estabelecidas e critérios objetivos de distribuição da demanda.

Considerando a possibilidade de participação de diversas associações e cooperativas aptas à execução dos serviços, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada, por conciliar eficiência operacional, isonomia, transparência e ampliação das oportunidades de inclusão socioeconômica, permitindo a adoção de sistema de rodízio entre as organizações credenciadas.

A solução encontra referência no procedimento adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), por meio do Credenciamento nº 36/2026, destinado à contratação remunerada de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, no qual foi estabelecido o valor unitário estimado de R$ 480,98 (quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos) por coleta. O referido procedimento constitui parâmetro relevante para a contratação pretendida pelo TRE-CE, considerando a similaridade do objeto e das condições operacionais, especialmente por se tratar de serviços executados no município de Fortaleza/CE.

Dessa forma, recomenda-se a adoção do credenciamento mediante chamamento público, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais de cabimento e as diretrizes da Recomendação CNJ nº 169/2026. A medida permitirá ao TRE-CE avançar na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conciliando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos com a valorização do

trabalho, a geração de renda e a inclusão socioeconômica dos catadores e catadoras.

5.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, § 1º, inciso V)

Sob o aspecto técnico, a contratação remunerada de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante credenciamento, apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades do TRE-CE, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as diretrizes da Recomendação CNJ nº 169/2026. Considerando a geração estimada de resíduos recicláveis entre 55 kg e 219 kg mensais, além das demandas extraordinárias decorrentes dos períodos eleitorais e do desfazimento de bens inservíveis, a solução permitirá assegurar a regularidade dos serviços de coleta, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais, promovendo sua reinserção na cadeia produtiva e reduzindo o encaminhamento de resíduos aos aterros sanitários.

Sob o aspecto econômico, o credenciamento possibilita a contratação de múltiplas organizações em condições previamente estabelecidas, com critérios objetivos de distribuição dos serviços, favorecendo a eficiência administrativa e a ampliação das oportunidades de geração de trabalho e renda. A remuneração por coleta realizada, independentemente do volume de resíduos efetivamente recolhidos, assegura maior previsibilidade dos custos para a Administração e condições adequadas de contraprestação pelos serviços prestados.

Dessa forma, a solução apresenta-se tecnicamente adequada e economicamente viável em caráter preliminar, conciliando eficiência operacional, previsibilidade orçamentária, justa remuneração dos catadores e fortalecimento da economia circular, além de contribuir para o cumprimento das metas de sustentabilidade institucional do TRE-CE.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Coleta seletiva, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos gerados no Edifício-Sede do TRE-CE, com periodicidade mensal.	COLETA	12	R$ 480,98	R$ 5.771,76
2	Coleta, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis provenientes de apreensões eleitorais, descarte de documentos e bens irrecuperáveis, mediante demanda da Administração.	COLETA	12	R$ 480,98	R$ 5.771,76

Valor estimado para 12 (doze) meses: R$ 11.543,52 (onze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Valor global estimado para 5 (cinco) anos: R$ 57.717,60 (cinquenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), sem a aplicação de eventuais reajustes contratuais.

A adoção do valor unitário de referência estabelecido pelo TRT7 no Credenciamento nº 36/2026 (R$ 480,98 por coleta) justifica-se pela similaridade do objeto, das condições de execução e da

localização geográfica dos serviços, uma vez que ambas as contratações se destinam à coleta, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis por associações ou cooperativas de catadores. Destaca-se que os serviços contratados pelo TRT7 também são executados no município de Fortaleza/CE, circunstância que proporciona condições logísticas e operacionais comparáveis às do TRE-CE, especialmente quanto aos custos de transporte, combustível, manutenção de veículos, deslocamento de equipes e mão de obra. Essa proximidade geográfica constitui fundamento técnico relevante para a utilização do mesmo valor unitário como parâmetro preliminar de estimativa.

Sob o aspecto jurídico, a utilização de preços referenciais provenientes de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública encontra fundamento no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que admitem a utilização de contratações públicas similares, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à pesquisa de preços, como parâmetro para a estimativa do valor da contratação. Adicionalmente, o art. 4º da referida Instrução Normativa determina que a pesquisa de preços considere, sempre que possível, as condições comerciais e operacionais, especialmente os quantitativos contratados, os locais de execução e as demais particularidades do objeto.

Nesse contexto, o Credenciamento nº 36/2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) constitui referência técnica e econômica pertinente, considerando a similaridade dos serviços, a adoção de modelo de contratação remunerada de associações ou cooperativas de catadores e a execução das atividades no município de Fortaleza/CE, circunstâncias que indicam condições logísticas e operacionais comparáveis às do TRE-CE. O valor unitário de R$ 480,98 por coleta, constante do orçamento estimativo do TRT7, poderá, portanto, subsidiar a definição dos preços da contratação em atenção às diretrizes de justa remuneração estabelecidas pela Recomendação CNJ nº 169/2026.

Dessa forma, considera-se tecnicamente justificável a adoção do valor unitário de R$ 480,98 por coleta, tendo em vista a identidade substancial dos serviços, a similaridade das condições econômicas e operacionais e a localização das unidades contratantes no mesmo município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII)

A solução consiste na contratação remunerada de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante chamamento público para credenciamento, destinada à prestação dos serviços de coleta seletiva, acondicionamento, transporte, triagem, separação, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos gerados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), incluindo papel, papelão, plástico, vidro e metais diversos.

A contratação compreenderá 12 (doze) coletas ordinárias mensais e até 12 (doze) coletas extraordinárias anuais, estas destinadas ao recolhimento de materiais recicláveis provenientes de apreensões de material eleitoral, descarte de documentos e desfazimento de bens inservíveis ou irrecuperáveis, observados os procedimentos legais aplicáveis.

O credenciamento permitirá a participação de múltiplas associações ou cooperativas que atendam aos requisitos estabelecidos, com possibilidade de adoção de sistema de rodízio para distribuição das demandas, mediante critérios objetivos e impessoais.

A execução contratual deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos, a comprovação de sua destinação ambientalmente adequada e a remuneração justa pelos serviços efetivamente prestados, independentemente da quantidade de materiais recolhidos ou aproveitados para reciclagem, conforme as diretrizes da Recomendação CNJ nº 169/2026.

A solução visa, portanto, conciliar eficiência operacional, sustentabilidade ambiental, economia circular e inclusão socioeconômica, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CNJ nº 400/2021 e os objetivos institucionais de

sustentabilidade do Plano de Logística Sustentável do TRE-CE.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII)

8.1. Objeto da contratação será adquirido por item?

(X) Sim.

( ) Não, justifique, caso a contratação seja por lote ou por grupo.

8.2. Trata-se de Sistema de Registro de Preços?

(X) Não.

( ) Sim, justifique a ocorrência das hipóteses previstas no art. 3, Decreto nº 11.462/2023.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos/materiais/financeiros) (art. 18, § 1º, inciso IX)

Com a contratação, o TRE-CE pretende assegurar a gestão eficiente e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e bens inservíveis, mediante a prestação regular dos serviços de coleta, transporte, triagem, reciclagem e destinação final, promovendo os seguintes resultados:

a) Sustentabilidade ambiental: ampliar a recuperação e a reciclagem de materiais, reduzir o volume de resíduos destinados aos aterros sanitários e fortalecer a economia circular;

b) Inclusão socioeconômica: promover a geração de trabalho e renda, mediante a contratação remunerada de associações ou cooperativas de catadores, assegurando contraprestação justa e valorização da atividade profissional, conforme a Recomendação CNJ nº 169/2026;

c) Economicidade e eficiência administrativa: racionalizar a utilização dos recursos financeiros, mediante remuneração por coleta efetivamente realizada, e otimizar o emprego dos recursos humanos e materiais do Tribunal, com a execução dos serviços por organizações especializadas;

d) Conformidade normativa: assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Resolução CNJ nº 400/2021 e da Recomendação CNJ nº 169/2026;

e) Aprimoramento da gestão institucional: fortalecer os mecanismos de controle, rastreabilidade e monitoramento dos resíduos, contribuindo para o cumprimento das metas e indicadores do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-CE.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X)

Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente para a execução do objeto da contratação?

(X) Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente.

( ) Sim.

Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

(X) Não.

( ) Sim. A capacitação será realizada pela Contratada, sendo que a capacitação compõe obrigação contratual a ser prevista no respectivo Termo de Referência.

( ) Sim. A capacitação deverá ser providenciada pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(X) Não.

( ) Sim.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, logística reversa, reciclagem de bens e refugos) (art. 18, §1º, inciso XII)

A contratação apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, ao promover a coleta seletiva, a recuperação e a reciclagem dos resíduos sólidos gerados pelo TRE-CE, favorecendo a economia circular, a conservação dos recursos naturais, a redução da disposição de resíduos em aterros sanitários e a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

Como potenciais impactos ambientais negativos, identificam-se as emissões atmosféricas decorrentes do transporte, o consumo de combustíveis e a possibilidade de dispersão ou destinação inadequada dos resíduos durante as operações de coleta, triagem e transporte.

Para prevenir ou mitigar esses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

a) Eficiência logística: planejamento das rotas e utilização de veículos em condições adequadas de manutenção, visando à redução do consumo de combustíveis e das emissões atmosféricas;

b) Segregação e acondicionamento: adoção de procedimentos que evitem a mistura, a contaminação e a dispersão dos materiais recicláveis durante a coleta e o transporte;

c) Destinação ambientalmente adequada: priorização da reutilização e da reciclagem, com encaminhamento dos rejeitos às instalações de disposição final ambientalmente adequada e observância dos procedimentos específicos de logística reversa, quando aplicáveis;

d) Rastreabilidade e controle: manutenção de registros dos quantitativos coletados e das respectivas destinações, incluindo a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigível;

e) Conformidade ambiental: observância da legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável às atividades executadas.

Dessa forma, a solução proposta contribui para maximizar os benefícios ambientais da coleta seletiva e minimizar os impactos associados à execução dos serviços, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CNJ nº 400/2021 e os objetivos de sustentabilidade institucional do Plano de Logística Sustentável do TRE-CE.

A contratação gera impactos ambientais positivos ao promover a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo TRE-CE, reduzindo o encaminhamento de materiais para aterros sanitários. Como possíveis impactos decorrentes da execução dos serviços, destacam-se as emissões veiculares e a geração de resíduos durante o transporte e manuseio dos materiais. Para mitigá-los, a contratada deverá adotar procedimentos adequados de coleta, transporte e destinação final, utilizar veículos em condições regulares de operação e cumprir a legislação ambiental vigente, assegurando a correta destinação dos resíduos não recicláveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso XIII)

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, esta equipe de planejamento DECLARA SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Fortaleza, data registrada no sistema.

(Assinado eletronicamente)
LUTHIANO SANDE LIMA VASCONCELOS
ASCIR
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
LUARA NOBRE ARAGÃO
ASCIR
Integrante Técnica

(Assinado eletronicamente)
CLAUDECY OLIVEIRA ARAÚJO
SAPRE
Integrante Administrativo

De acordo.

ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES
Diretora-Geral

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

ANEXO 3 – SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CREDENCIAMENTO E LEILÃO

Dados da Associação/Cooperativa Nome da Associação/Cooperativa(NOME e CNPJ):

Endereço (incluindo CEP):

Fone e e-mail comercial:

Data de constituição da entidade:_____/_____/_____

Dados Bancários:

Vimos, por meio de seu(s) representante(s) legal(s) e/ou por seu procurador infra-assinado (anexar procuração), manifestar interesse em credenciar-se perante o TRE/CE, para prestar o(s) serviço(s) de prestação remunerada dos serviços de coleta seletiva, acondicionamento, transporte, triagem, separação, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos e bens irrecuperáveis gerados, incluindo papel, papelão, plástico, vidro e metais diversos, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e conforme se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE KG/MÍNIMA	QTDE COLETA/ANO	VALOR DA COLETA
1	Coleta seletiva, acondicionamento, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos gerados pelo TRE-CE, incluindo papel, papelão, plástico, vidro e metais diversos.	55 KG	12	R$480,98
2	Coleta, transporte, triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis provenientes de apreensões de materiais eleitorais, descarte de documentos e desfazimento de bens inservíveis ou irrecuperáveis.	55 KG	12	R$ 480,98

Declaramos ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 04/2026, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declaramos ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos total cumprimento dos requisitos de habilitação e que possuímos infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo TRE/CE e que apresentamos sistema de rateio entre os associados ou cooperados.

ANEXAR AO PRESENTE REQUERIMENTO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 4 DO EDITAL.

_____/____, de de 2026.

_____

Nome do Representante Legal

RG. e CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2026

Contrato de ..... que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa .....

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por ....., no uso da competência atribuída pela Portaria ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º....., estabelecida na ....., telefone ....., e-mail .....,, doravante denominada CONTRATADA, representada por ....., tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º ..... e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviços de....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A solicitação de credenciamento da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, quando demonstrada a necessidade administrativa e a vantajosidade da prorrogação.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociará com a CONTRATADA com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução , assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R$ ....., perfazendo o valor total de R$ .....

5.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor constante no item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.Os preços estabelecidos para a prestação dos serviços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3. O reajuste incidirá sobre os valores unitários das coletas ordinárias e extraordinárias, aplicando-se exclusivamente aos serviços executados a partir da data em que se completar o período de anualidade, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRANTE compromete-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;

g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h.1) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

j) Demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desse Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

c) responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990), bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

i) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com a Receita Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

j) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

k) comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

l) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

m) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

o) promover a guarda, manutenção, vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

p) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

q) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

t) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

u) **efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (**https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei**). O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;**

v) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;

w) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Termo de Referência anexo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º,

da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos o casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentenmente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dese dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

12.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho:

....., no Elemento de Despesa: ....., no Subelemento: .....

13.2. Foi emitida em ....., a Nota de Empenho do tipo ....., identificada pelo número ....., no valor de R$ .....visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 **Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.**

17.2. **As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial apresentada pela empresa, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Eleitoral desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, *data registrada no sistema*.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 09/11/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0001669615&crc=D07968FF, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001669615** e o código CRC **D07968FF**.